RECURSO ESPECIAL Nº 1.849.747 - SP (2019/0348157-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	ELENILDA MARIA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ERICA MARCILLI PETRONI - DEFENSOR PÚBLICO - SP279105
RECORRIDO	:	MUNICIPIO DE MAUA
PROCURADOR	:	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA - SP073929
INTERES.	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	NARA CIBELE NEVES - SP205464

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, apresentado por ELENILDA MARIA DA SILVA DE SOUSA, com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Cumprido o despacho de fl. 114, prossigo na análise dos autos.

A Defensoria Pública foi intimada pessoalmente do acórdão recorrido em 07/06/2019, sendo o recurso especial somente interposto em 26/07/2019.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos art. 186, do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 94D4DB68-F57B-45AF-9020-C7D229EBEBAF

Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 94D4DB68-F57B-45AF-9020-C7D229EBEBAF